



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
AUDITORIA

INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE IBICUITINGA  
CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS – CÓDIGO 138002  
TITULAR: DIONÍSIO PAULO RABELO

RELATÓRIO

**I - INTRODUÇÃO**

- 1- A Inspeção, estabelecida pela Portaria nº 56/2013-CGJ/CE, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada na Comarca de Ibicuitinga, cabendo a esta Auditoria, dentre outras atribuições, o exame da regularidade dos recolhimentos efetuados pela Serventia Extrajudicial para o FERMOJU – Fundo de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, por força do art. 20 do Regimento Interno desta Corregedoria Geral da Justiça.
- 2- O trabalho de Auditoria realizado *in loco* no dia 21 de maio do corrente ano, sendo iniciado às 08:00h e encerrado às 11:45h do mesmo dia. O período auditado, por amostragem, foi de 01/07/2012 a 31/12/2012, e teve como foco de análise os atos praticados pela serventia. Registre-se que a última Inspeção, no Cartório, data de 21/08/2008.
- 3- A metodologia utilizada foi a análise de livros, documentos, selos, verificação dos valores recolhidos ao FERMOJU, adimplência principal e acessória da Serventia e conformidade dos procedimentos adotados em observância as normas pertinentes.
- 4- Inicialmente, foram entregues algumas normas como o Provimento 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Ceará, a Portaria nº 03/2006-CGJ, que regulamenta o procedimento quando da designação de substitutos de Notários; o Provimento 01/2008, que proíbe o tabelião de notas ofertar descontos ou comissões e de praticar atos notariais fora da circunscrição geográfica ou, ainda, de instalar sucursal; os últimos provimentos editados: o Provimento nº 02/2013, que dispõe acerca da lavratura de escritura pública de declaração de convivência de união estável homoafetiva e sua conversão em casamento; o Provimento nº 05/2013, que

dispõe sobre o tempo máximo de atendimento ao usuário dos Cartórios Extrajudiciais do Estado do Ceará e o Provimento nº 06/2013, que dispõe acerca do assento de nascimento de indígena no Registro Civil de Pessoas Naturais, o Provimento nº 10/2013, que dispõe acerca da utilização do Portal Extrajudicial (PEX) e o Provimento nº 11/2013 que dispõe sobre a regulamentação do uso do malote digital pelas serventias extrajudiciais, dentre outros normativos disponibilizados em mídia eletrônica e a Tabela de Emolumentos do ano de 2013.

5- Em seguida, observou-se a estrutura física, instalações e condições de atendimento do Cartório o qual funciona em imóvel alugado com dois ambientes, forrados, ventilação artificial por ventilador e situado em região central com placa de identificação.

6- O horário de atendimento é de 7:00h às 14:00h, ininterruptamente, não constando qualquer indicação do aludido horário de funcionamento. Constam afixados, em flanelógrafo, os Editais e a Tabela de Emolumentos atualizada.

## II – DADOS DA SERVENTIA

7- Por ocasião desta Inspeção os dados cadastrais da serventia foram atualizados, conforme declaração e comprovação do titular (**doc.01**), sendo estes os atuais responsáveis:

**TITULAR:** Dionísio Paulo Rabelo, RG 97837 SSP-CE e CPF 019.627.793-00 está na condição de interino da serventia, consta ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, datado de 27/08/63 (**doc.02**). Apresentou decisão do Conselho Nacional de Justiça -CNJ no Processo nº 0000384-41.2010.2.00.0000 em que se verificou que o responsável pela serventia foi legalmente nomeado, segundo o regime vigente antes da Constituição de 1988, declarando-o Titular do Cartório de Notas e Registros da Comarca de Ibicuitinga (**doc.03**) e certidão de Termo de Compromisso datado de 11/09/1963 (**doc.04**). Foi disponibilizado, ainda, certidão de registro de integral da serventia (**doc.05**)

**SUBSTITUTO:** Dionísio Paulo Rabelo Júnior, RG nº 1408673-87 e CPF 469.423.783-72 Escrevente Substituto, indicação por Ofício (**doc.06**) e Portaria nº 01/2007 de designação, datada de 15/01/2007 da lavra do MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Morada Nova, Dr. Roberto Soares Bulcão Coutinho, publicada no DJ nº 015 em 22/01/2007 (**doc.07**), de acordo com as determinações do art. 83, parágrafo único, alíneas "f" e "j" da Lei nº 12.342/94 e parágrafo 2º do art. 20 da Lei. Nº 8.935/94, c/c Portaria 03/2006 desta Corregedoria.



8- O Cartório de Ofício de Notas e Registros da Comarca de Ibicuitinga tem as seguintes atribuições: Serviços Notariais e Tabelionato de Notas; Lavratura de Protesto de Títulos; Registro de Títulos e Documentos; Registro de Pessoas Jurídicas; Registro de Imóveis e Registro Civil de Pessoas Naturais. Todavia, não vem praticando os atos pertinentes de Registro de Imóveis nem de Protesto de Títulos.

9- A serventia executa seus trabalhos, através do Titular, do Escrevente Substituto e da funcionária Francisca Edilânia de Oliveira Aguiar, conforme relação de empregados (**doc.08**) e tem como Juíza de Paz a Sra. Maria Edilene de Oliveira Aguiar, consoante Termo de Compromisso (**doc.09**). Na oportunidade foi disponibilizada a Portaria nº 001/2003, datada de 14/02/2003 (**doc.10**), nomeando a Sra. Francisca Edilânia de Oliveira Aguiar, para também exercer a função de Escrevente substituta. Constatou-se que a aludida funcionária não possui contrato de trabalho em conformidade com a legislação trabalhista em desacordo com os termos do art. 20 da Lei nº 8935/94.

*Lei nº8.935/94 Art. 20. Os notários e os oficiais de registro poderão, para o desempenho de suas funções, contratar escreventes, dentre eles escolhendo os substitutos, e auxiliares como empregados, com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação do trabalho.*

### III – VERIFICAÇÃO QUANTO À CONFORMIDADE

10- A Auditoria aplicou teste, *check list* (**doc.11**), para saber se o Cartório vem cumprindo a legislação notarial em vigor, as normas editadas pelo Tribunal de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, bem como, se possui todos os livros obrigatórios e se estão sendo escriturados corretamente, com objetivo de orientar o notário.

11- Não consta afixado em local visível ao público o quadro funcional com os cargos dos empregados, destacando-se os nomes do Titular e do substituto, como preceitua o art.33 do Provimento nº 06/2010.

*Provimento nº 06/2010-CGJ-CE: Art. 33 - Deverá ser afixado em local visível ao público o quadro funcional do serviço extrajudicial, com os cargos dos empregados, destacando-se o nome do Titular/Delegatário, bem como o do substituto, em suas ausências e impedimentos.*

12- Os óbitos registrados no mês estão sendo devidamente comunicados ao INSS, conforme recibo de entrega de dados de óbitos (**doc.12**) e Justiça Eleitoral (**doc.13**).



Entretanto não estão sendo informados à Secretaria de Saúde do Município, Junta do Serviço Militar e à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros. Constatou-se a regularidade do envio trimestral do boletim ao IBGE (**doc.14**). E as DNVs estão devidamente sendo arquivadas no Cartório, atendendo a Portaria nº 20, datada de 03/10/2003 do Ministério da Saúde e art. 126, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

13- Os atos gratuitos estão sendo informados ao FERMOJU, conforme determina o art. 72, § 10 do Provimento nº 06/2010-CGJ.

*Provimento nº 06/2010CGJ-CE Art. 72 - O Oficial do Registro observará rigorosamente os requisitos do assento de nascimento, que deve conter: (...)  
§ 10 - Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais devem informar ao FERMOJU todos os atos praticados, incluindo os atos gratuitos.*

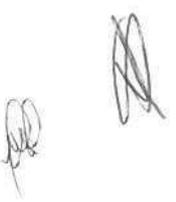
14- Ao Titular do Cartório foi indagado sobre a prática de emissão de recibos dos atos praticados, tendo informado que somente os emite quando é solicitado. Esta Auditoria recomendou que fosse abolida essa prática, pois está em desacordo com o art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010 da CGJ-CE.

*Provimento nº 06/2010-CGJ-CE: Art. 10 - São deveres dos notários e dos registradores, que devem ser seguidos, sob pena de imposição de sanção disciplinar, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei: (...)  
VIII - fornecer recibo discriminado dos emolumentos percebidos;*

15- Constatou-se que o Notário vem prestando as informações sobre seus atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta (**doc.15**), conforme determina o Provimento nº 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

#### **IV – VERIFICAÇÃO DO USO DOS SELOS**

16- Quanto aos selos, a Serventia não apresenta pendências de recolhimento para com o FERMOJU, referente ao período auditado, conforme relatório de Consulta de Confronto de Guias Selos x Pagamentos (**doc.16**), sendo aplicados e utilizados corretamente, seguindo-se a sequência dos números e séries, de acordo com a remessa recebida e não apresenta diferença no saldo de Estoque de Selos (**doc.17**).



17- Destaque-se que os selos são guardados em gaveta com chaves e o acesso é restrito ao Titular do Cartório e a auxiliar.

## V – EXAMES DOS LIVROS

18- Foram examinados os seguintes livros: nº 06 e nº 07 de Procuções; nº 01 de Escrituras; A-01 e B-01 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-01 Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; B-08, B-09 e B-10 de Registro de Títulos de Documentos; nº 19 de Nascimentos; C-4 de Óbitos, B-06 e B-07 de Casamentos e D-4 de Edital de Proclamas. Consigna-se a cobrança e o destaque dos valores dos emolumentos, FERMOJU e selos referentes aos atos praticados nos referidos livros e o Livro de Óbitos não possui índice alfabético dos assentos lavrados.

19- Ressalte-se que o Cartório não possui os Livros de Testamento, Apontamento de Protesto de Títulos, Instrumento de Protesto de Títulos e Protocolo de Imóveis.

20- Os livros antigos estão em bom estado de manuseio e não prejudicam a emissão de segundas vias. Os que estão em uso apresentam boa conservação, estão acondicionados em local adequado.

21- Evidenciou-se a existência de vários livros formados de folhas soltas e com anotações contendo espaços em branco; foi recomendado providenciar a encadernação dos livros de folhas soltas com 300 folhas, em formatação tipográfica e fazer uso de carimbo com a expressão "EM BRANCO" quando não inutilizados, conforme determina o Provimento nº 06/2010 desta Corregedoria.

*Provimento nº 06/2010-CGJ-CE: Art. 21 - Os livros de folhas soltas obedecerão a modelo próprio e conterão até 300 (trezentas) folhas, salvo disposição legal em contrário, ressalvada a hipótese do último ato ultrapassar tal limite, sendo, então, permitida a utilização de folhas necessárias à lavratura desse ato. (...) § 1º - As folhas serão impressas contendo a designação do serviço, o número do livro a que corresponde, bem como a numeração, em ordem crescente, ininterrupta e progressiva, de 001 a 300, salvo disposição legal em contrário, por processo tipográfico ou sistema de informática, antes da abertura do livro, inadmitida numeração intermediária, bem como a substituição das folhas originais do livro e § 2º - Até a encadernação, que deverá ocorrer imediatamente após a lavratura do termo de encerramento, as folhas serão mantidas em pasta própria, correspondente ao livro a que pertençam, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça, por ocasião das inspeções, fiscalizações ou correições, bem como ao Juiz Corregedor Permanente, verificar a regularidade do livro.*

## VI – DA AUSÊNCIA DOS LIVROS OBRIGATÓRIOS

22- Destaque-se que a serventia não pratica registros de Protesto de Títulos e nem Registros Imobiliários, que ainda são realizados no Cartório de 2º Ofício da Comarca de Morada Nova, embora já tenha havido decisão da então Corregedora Geral da Justiça Exma Desembargadora Edite Bringel Olinda Alencar, nos autos da Providência Administrativa nº **8511170-11.2012.8.06.0000**, que tramitou nesta Casa Censora, fixando a competência do Titular do Cartório de Ofício de Notas e Registros da Comarca de Ibicuitinga, para efetuar registro imobiliários de forma plena (**doc.18**). Anote-se que a ausência dos Livros de Apontamento de Protesto de Títulos e Instrumento de Protesto de Títulos, segundo informações do Titular do Cartório, se dá em virtude da Comarca de Ibicuitinga não possuir agências bancárias para viabilizar o pagamento de títulos com valores acima de um mil reais.

## VII– VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU

23- Inicialmente constatou-se, conforme relatório de Consulta de Confronto de Guias x Pagamentos, extraído do sistema Sisguia Extrajudicial Online (**doc.19**), que a serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU, não apresentando, portanto, débitos em aberto.

24- Outrossim, verificaram-se, após análise por amostragem, contagem de atos praticados e anotados nos livros, referente ao período auditado de 01/07/2012 a 31/12/2012, a fim de constatar a retidão das informações prestadas para o FERMOJU, do que se evidenciou que o Cartório vem informando de forma correta, no sistema Sisguia Extrajudicial Online, a quantidades dos atos anotados nos livros, conforme Relatório de Resumo de Atos Praticados (**doc.20**).

## VIII – RECOMENDAÇÕES

25- Do resultado do trabalho desta auditoria, restam necessárias as implementações das recomendações que se seguem, para adequar os procedimentos identificados às normas atinentes e para proporcionar melhor controle dos serviços delegados prestados:

➤ Realizar abertura do Livro de Testamentos e Protocolo de Imóveis; Fazer indicação da funcionária Francisca Edilânia Oliveira Aguiar como escrevente e regularizar a situação funcional em conformidade com a legislação trabalhista vigente;

- Substituir os Livros em que são utilizados parafusos por encadernação gráfica conforme determinação do Provimento nº 06/2010;
- Fazer encerramento e encadernação dos Livros com 300 (trezentas) folhas conforme determinação do Provimento nº 06/2010;
- Fazer consulta à Corregedoria da prática de Protesto de Títulos na serventia pelo fato do Município de Ibicuitinga não dispor de agência bancária;
- Informar à Secretaria Municipal de Saúde e a Junta do Serviço Militar de Morada Nova os óbitos ocorridos e em caso de estrangeiros comunicar à Polícia Federal;
- Fixar em local visível ao público o quadro funcional com os cargos dos empregados, destacando-se os nomes do Titular e do substituto, como preceitua o art.33 do Provimento nº 06/2010;
- Fornecer recibos aos usuários nos termos o art. 10 do Provimento nº06/2010 arquivando cópia para comprovação em posteriores inspeções;
- Providenciar a encadernação dos livros de folhas soltas com 300 folhas, em formatação tipográfica e fazer uso de carimbo com a expressão "EM BRANCO" quando não inutilizados, conforme determina o Provimento nº 06/2010 desta Corregedoria.

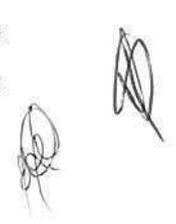
26- Importante ressaltar que, preliminarmente, parte dessas recomendações (**doc.21**), já foram anotadas e científicas à Oficiala na oportunidade da inspeção.

27- Foi recomendado, por fim, a notária sempre consultar o Diário da Justiça Eletrônica, com vistas a se manter em constante atualização no tocante a expedição de Provimentos, Resoluções e Portarias emanadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria Geral da Justiça.

## **IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

28- A auditoria foi concluída com êxito em seu propósito, ressalte-se que somente se examinou os livros e documentos da serventia, por amostragem, se reportando ao período já informado, em virtude do objetivo da inspeção, da limitação da equipe e do prazo disponível.

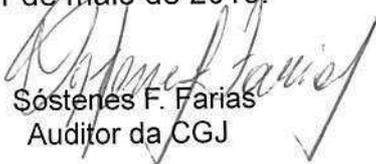
29- Diante do exposto é conveniente que se remeta cópia, via malote digital, deste relatório ao MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca Itatira, a fim de que tome conhecimento destas constatações, para adoção das providencias cabíveis quanto à

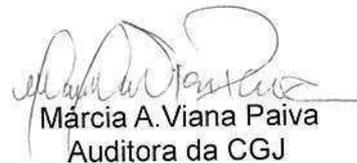


cientificação da titular, para fins de atendimento das recomendações ora relacionadas, sugerindo, neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o cartorário **DIONÍSIO PAULO RABELO**, atender as recomendações. Ademais, esta Auditoria sugere que seja determinado que à Sra. Maria Ceci Chagas, Tabeliã do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova, cesse a abertura de matrículas de imóveis da circunscrição do Município de Ibicuitinga. Determinando, ainda, a transferência dos livros para serventia do Ofício de Notas e Registros desta Comarca, para que se proceda as transcrições das matrículas existentes e abertura novas matrículas. Outrossim, sugere-se o posicionamento do Juiz Corregedor Permanente quanto aos fatos mencionados nos parágrafos oito, vinte e dois,

A superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça para conhecimento e providencias que julgar pertinentes.

Fortaleza, 31 de maio de 2013.

  
Sóstenes F. Farias  
Auditor da CGJ

  
Márcia A. Viana Paiva  
Auditora da CGJ